



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1700/2000

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1694, DE 08.03.2000.**

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei; alterando dispositivos da Lei Municipal nº 1694, de 08.03.2000:

Art. 1º: - O artigo 2º passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 2º: - Constitui cooperação Mútua:

I -.....

II -

III -

“ Parágrafo Único: - O transporte dos produtos industrializados de que trata o inciso III poderá ser substituído por até 100 (cem) litros de gasolina comum, por mês.”

O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro do ano 2000.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E A EMPRESA “SANTO ANTÔNIO ARTEFATOS DE COURO LTDA”.

O Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC nº 88.597.984/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jacir Antônio Salvi, com domicílio na Av. 25 de Julho, 94, Aptº 101, na cidade de Serafina Corrêa, RS, CEP 99.250.000, portador da Carteira de Identidade nº 1010656261, -SSP/RS, e CIC nº 277.258.040-72, doravante denominado simplesmente Município, e a empresa SANTO ANTÔNIO ARTEFATOS DE COURO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.809465/0001-50, representada pelo seu sócio Eloir Sobieski, brasileiro, maior, do comércio, CPF nº 746.747.060-68, e CI nº 1060545728 – SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Fortunado Palma, S/n, em Santo Antônio do Palma, RS, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas, celebram o presente Convênio de Mútua Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os participantes para fomentar a instalação de Indústria e Comércio de calçados e de confecções do vestuário de couro e de tecidos sintéticos, no Município de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COOPERAÇÃO MÚTUA

Caberá ao Município:

- I – Pagamento, de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo aluguel do andar térreo do prédio nº 3949 da Avenida Arthur Oscar, durante 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro do ano 2000;
- II – Concessão de isenção de tributos municipais pelo período de 05 (cinco) anos;
- III – Efetivação do transporte dos produtos industrializados em Serafina Corrêa até a cidade de Vila Maria.
- IV – O transporte de que trata o inciso III pode ser substituído pela doação de até 100 (cem) litros de gasolina comum por mês, enquanto vigorar o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá à CONVENIENTE:

- I – Em contrapartida do mútuo referido na Cláusula Segunda, a CONVENIENTE instalará no prédio nº 3949 da Av. Arthur Oscar, uma indústria e comércio de calçados e de confecções do vestuário de couro e de tecidos sintéticos e similares.
- II – No estabelecimento industrial e comercial referido no item anterior, empregar diretamente no mínimo 10 (dez) pessoas.
- III – Iniciar as atividades industriais no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente convênio.
- IV – Manter no imóvel, pelo período de vigência deste convênio, a atividade correspondente ao ramo especificado no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

V – Alteração do ramo de atividade é permitida mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

Os incentivos e a contrapartida previstos neste Termo tem a vigência de 5 (cinco) anos a contar de 1º de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUINTA:

O Município e a CONVENENTE elegem o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

Serafina Corrêa,

JACIR ANTÔNIO SALVI
Prefeito Municipal
P/Município

ELOIR SOBIESKI
P/ CONVENENTE